



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/502

Vitória, 27 de maio de 2022

Senhor

Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.842, o Autógrafo de Lei nº 11.531/2022, referente ao Projeto de Lei nº 189/2021, de autoria do Vereador Adalto Bastos das Neves.

Atenciosamente,



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2606110/2022
Ref.Proc.13739/2021 - CMV/DEL
jfm





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.842



Institui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, do Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Vitória a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de novembro, acrescentando-a no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, com a seguinte redação:

NOVEMBRO	
Terceira Semana	Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino

Art. 2º. Por ocasião da comemoração da "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", o Poder Público poderá promover campanhas de esclarecimento da importância desse segmento, direcionadas aos públicos citados no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de maio de 2022


Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2606110/2022

Ref.Proc.13739/2021 - CMV/DEL

jfmm



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003600390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.